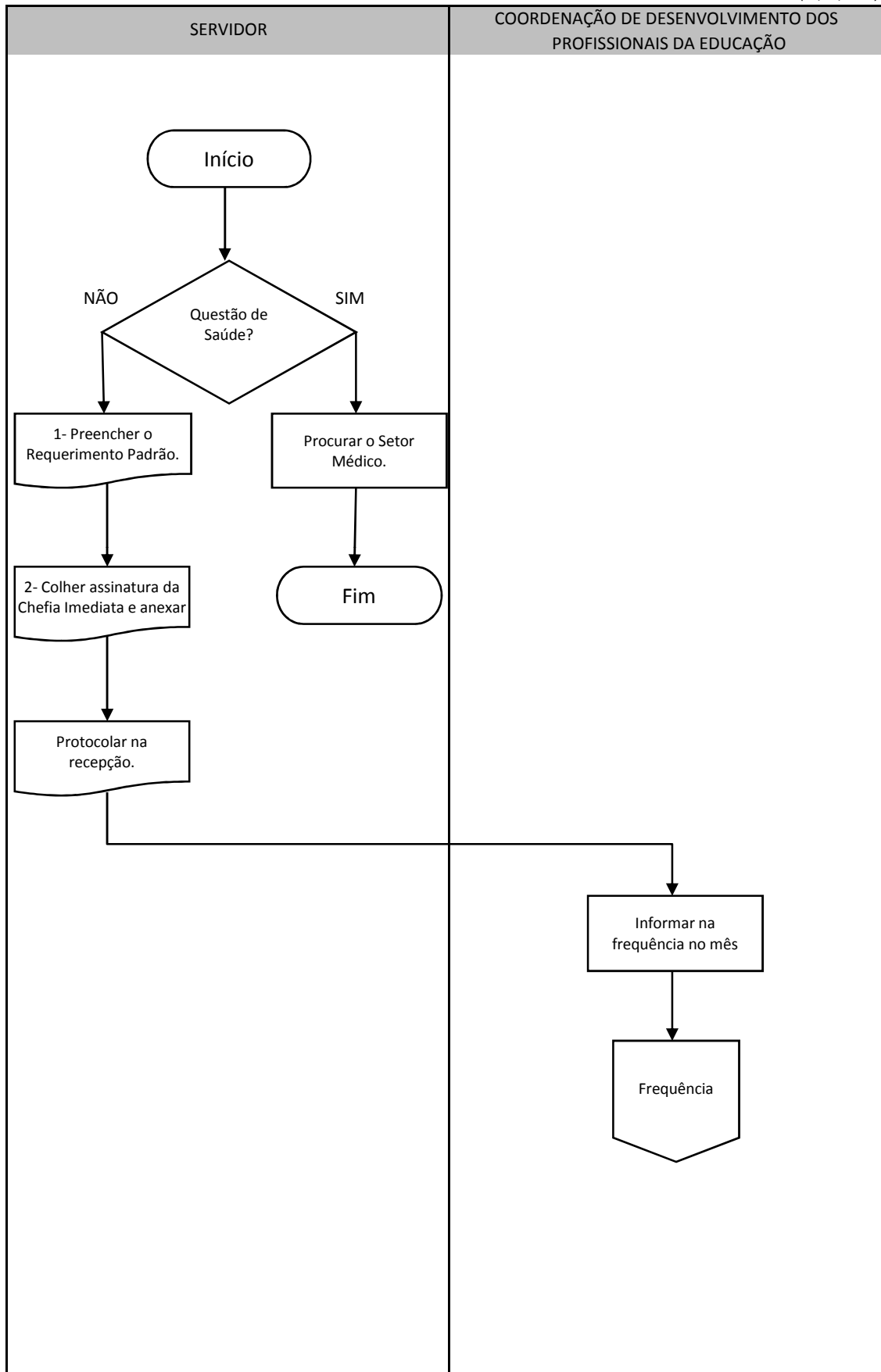


## FLUXOGRAMA: CDPE-001 (FALTA AO SERVIÇO)

Versão: 2.0 (19/08/2014)



## FLUXOGRAMA: CDPE-001 (FALTA AO SERVIÇO)

Versão: 2.0 (19/08/2014)

A legislação prevê as seguintes ausências justificadas ao serviço, constantes do art. 97 do RJU:

Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

I - por 1 (um) dia, para doação de sangue;

II - por 2 (dois) dias, para se alistar como eleitor;

III - por 8 (oito) dias consecutivos em razão de:

a) casamento; (**Fluxograma: CDPE-021 Licença Gala**)

b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

No parágrafo único do art. 44 do RJU, prevê-se: "As faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser compensadas a critério da chefia imediata, sendo assim consideradas como efetivo exercício".

A Portaria N.º 312 de 17 de julho de 2014 acrescenta que:

Art. 6º - O eventual não registro da frequência deverá ser informado e justificado à chefia imediata do servidor que aceitará ou não a justificativa apresentada efetuando o abono no sistema SUAP.

Art. 7º - O servidor que, por motivos justificáveis, se ausentar do serviço sem completar a jornada estabelecida no

Art. 3º deverá comunicar à chefia imediata com antecedência de, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas, comprometendo-se com um cronograma de reposição que deverá ser cumprido no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ausência.

(1) Informar no Requerimento Padrão, anexo 5, o motivo e a data da falta.

(2) Servidor colhe autorização da chefia imediata através de assinatura no canto inferior direito do Requerimento Padrão.

Exemplos de comprovação: convocação pelo poder Judiciário ou Justiça Eleitoral, memorando, portaria ou ordem de serviço e etc.